



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 021/90 - JAB

Cordeirópolis, 04 de junho de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias, (art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº. 021/90 - PMC - desta data - que dispõe sobre a unificação de áreas de terra institucionais (Conjunto Residencial São José I e II) e de sua doação ao Governo do Estado de São Paulo, visando a construção de prédio Escolar, conforme especifica.

Tratando-se de matéria de relevante interesse, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o irrestrito e necessário apoio dos nobres Edís no sentido de sua plena aprovação.

Apresentamos na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCHI  
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ VALTER MASCARIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 021  
DE 04 DE JUNHO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA INSTITUCIONAIS (CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO JOSÉ I E II) E DE SUA DOAÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR, CONFORME ESPECÍFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A área institucional "A" com 1.038,45 m<sup>2</sup> (um mil e trinta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), do Conjunto Residencial São José "I", desta cidade, fica unificada à área institucional "B", com 1.198,11 m<sup>2</sup> (um mil e cento e noventa e oito metros quadrados e onze decímetros quadrados), do Conjunto Residencial São José "II", perfazendo uma área total de 2.236,56 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), conforme levantamento planimétrico efetuado pelo Município.

§ 1º - A área institucional "A", com 1.038,45 m<sup>2</sup>, assim se descreve:

" 41,50 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; 19,65 mts. em curva no esquinado das Rua São João Evangelista com Avenida Aristeu Marcicano; 15,19 mts. com frente pela Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São José I; 22,89 mts. confrontando com área institucional do Conjunto Residencial São José II, fechando o perímetro".

§ 2º - A área institucional "B", com 1.198,11 m<sup>2</sup>, assim se descreve:

" 37,33 mts. com frente pela Rua José Rodrigues Marques; 15,07 mts em curva no esquinado das Rua José Rodrigues Marques com Rua São João Evangelista; 16,42 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; 50,81 mts. confrontando com área institucional e parte da área verde do Conjunto Residencial São José I; 25,00 mts. con-

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

proj. de lei nº 021-de 04.06.90

-continuação-

fls.02

frontando com área verde do Conjunto Residencial São José II, fechando o perímetro".

Artigo 2º - A área total de terra com 2.236,56 m<sup>2</sup>, objeto da unificação das áreas institucionais "A" e "B", conforme artigo 1º e parágrafos desta lei, assim se descreve: " 37,33 mts. com frente pela Rua José Rodrigues Marques; 15,07 mts. em curva no esquinado das Rua José Rodrigues Marques com Rua São João Evangelista; 57,92 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; 19,65 mts. em curva no esquina do das Rua São João Evangelista com Avenida Aristeu Marcicano; 15,19 mts. com frente pela Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São José I; 27,92 mts. confrontando ainda com área verde do Conjunto Residencial São José I; 25,00 mts. confrontando com área verde do Conjunto Residencial São José II, fechando perímetro".

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esse, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira:

- Área institucional com 2.236,56 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) do Conjunto Residencial "São José", desta cidade, conforme descrita no artigo 2º, desta lei.

Artigo 4º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação destine o imóvel doado, às finalidades previstas na Lei Municipal nº 1563, de 22 de novembro de 1989 (construção de prédio Escolar).

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário. Governo do Estado de São Paulo se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

proj. de lei nº 021/de 04.06.90

-continuação-

fls.03

ção, tudo sem ônus para esse.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá ao Governo do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

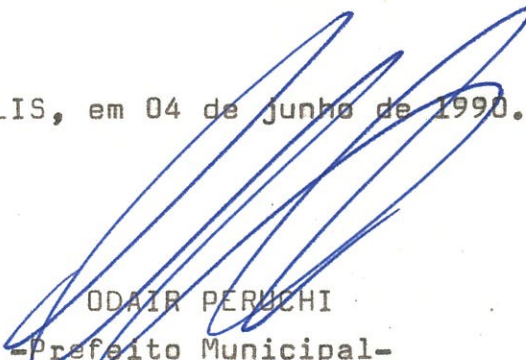
Artigo 7º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 8º - Enquanto estiver no domínio do Governo do Estado de São Paulo, o bem imóvel, ora doado, objeto da presente Lei, ficará isento de tributos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 22 de novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de junho de 1990.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1563

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO.

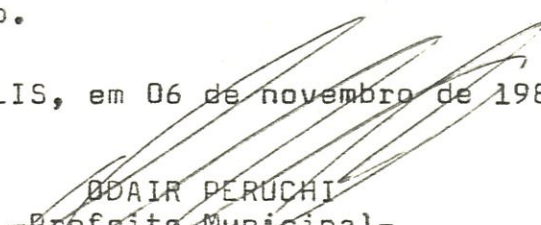
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as áreas de: construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio e eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno, e outras.

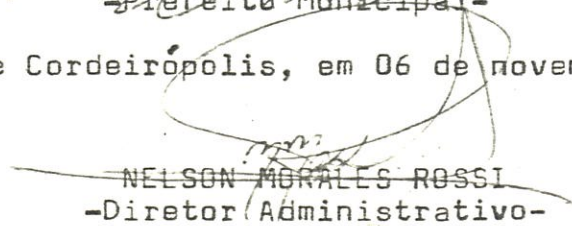
Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 06 de novembro de 1989.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de novembro de 1989.

  
NELSON MORALES ROSSI  
-Diretor Administrativo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

## \* MEMORIAL DESCRITIVO \*

Proprietário : Município de Cordeirópolis

Local : - Conjunto Residencial São José I e II


Área Institucional "A" 1.038,45 m<sup>2</sup> ( Conj. Resid. São José I )

Área Institucional "B" 1.198,11 m<sup>2</sup> ( Conj. Resid. São José II )

Total das Áreas unificadas 2.236,56 m<sup>2</sup>

Que assim se descreve:- 37,33 mts. com frente pela Rua José Rodrigues Marques; 15,07 mts. em curva no esquinado das Ruas José Rodrigues Marques com Rua São João Evangelista; 57,92 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; 19,65 mts. em curva no esquinado / da Rua São João Evangelista com Avenida Aristeu Marcicano; 15,19 mts. com frente pela Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 mts. confrontando / com Área Verde do Conjunto Residencial São José I; 27,92 mts. confrontando ainda com Área Verde do Conjunto Residencial São José I; 25,00 mts. confrontando com Área Verde do Conjunto Residencial São José / II, fechando perímetro.

Cordeirópolis, 21 de maio de 1.990.

  
GILBERTO PERUCHI

Diretor de Obras e Serviços

CREA 136.859/D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

\* MEMORIAL DESCRITIVO \*

Proprietário :- Município de Cordeirópolis


Local :- Conjunto Residencial São José I

Área Institucional "A" com 1.038,45 m<sup>2</sup> que assim se descreve :-  
41,50 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; 19,65 mts. em curva no esquinado das Ruas São João Evangelista com Avenida Aristeu Marcicano; 15,19 mts. com frente pela Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 mts. confrontando com Área Verde do Conjunto Residencial São José I; 22,89 mts. confrontando com Área Institucional do Conjunto Residencial São José II, fechando o perímetro.

Local :- Conjunto Residencial São José II

Área Institucional "B" com 1.198,11 m<sup>2</sup> que assim se descreve:-  
37,33 mts. com frente pela Rua José Rodrigues Marques; 15,07 mts. em curva no esquinado das Rua José Rodrigues Marques com Rua São João / Evangelista; 16,42 mts. com frente pela Rua São João Evangelista; // 50,81 mts. confrontando com Área Institucional e parte da Área Verde do Conjunto Residencial São José I; 25,00 mts. confrontando com Área Verde do Conjunto Residencial São José II, fechando o perímetro.

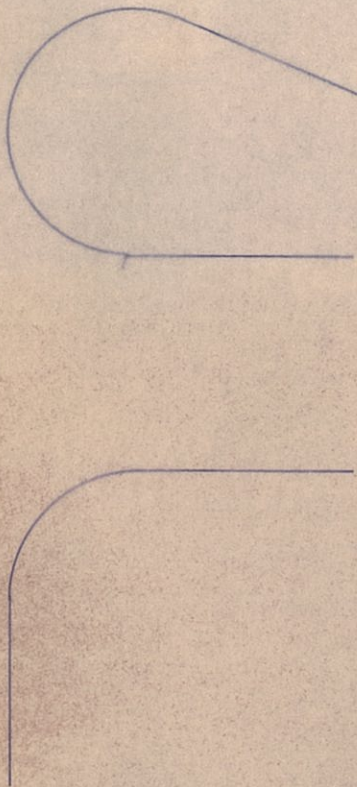
Cordeirópolis, 21 de maio de 1.990

  
GILBERTO PERUCHI

Diretor de Obras e Serviços

CREA 136.859/D

RUA CELESTINO SANCHES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - S.P.

ASSUNTO

UNIFICAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS  
SÃO JOSÉ I E SÃO JOSÉ II PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 1º GRAU  
CORDEIRÓPOLIS S.P.

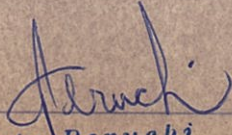
ESCALA

1:500

DATA

MAIO - 90

ENG. RESPONSÁVEL

  
**Gilberto Peruchi**  
Diretor de Obras e Serviços  
CREA 136859/D Eng: Civil

PREFEITO MUNICIPAL

  
**Odair Peruchi**  
Prefeito Municipal



CONJUNTO RESIDENCIAL  
SÃO JOSÉ I

AV. ARISTEU MARCICANO

ÁREA VERDE

27.92

CONJUNTO RESIDENCIAL

2

25.00

ÁREA VERDE

RUA JOSÉ RODRIGUES MARQUES

TEU MARCICANO

ÁREA VERDE

27.92

RESIDENCIAL

2

25.00

ÁREA VERDE

RUA JOSÉ RODRIGUES MARQUES

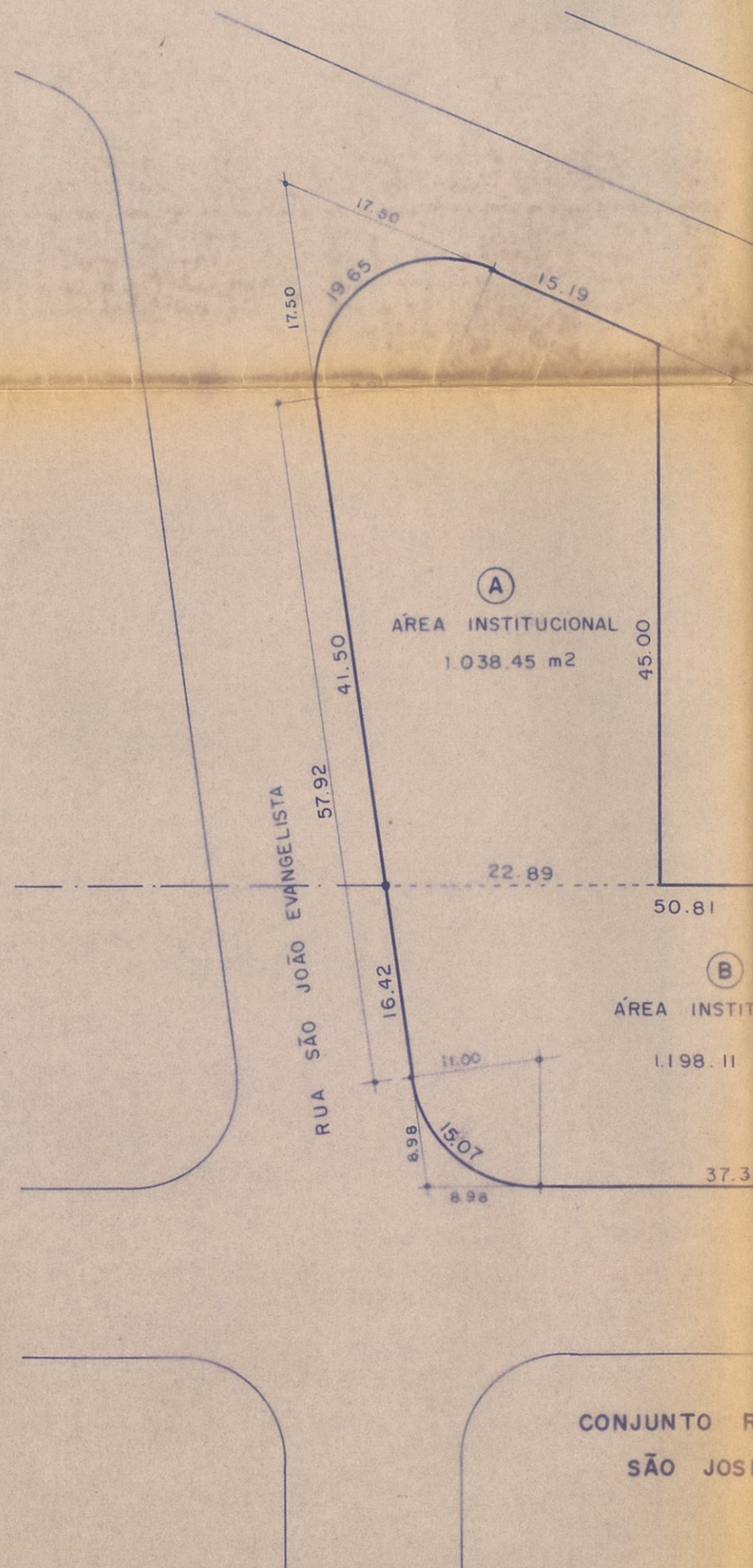
RESIDENCIAL

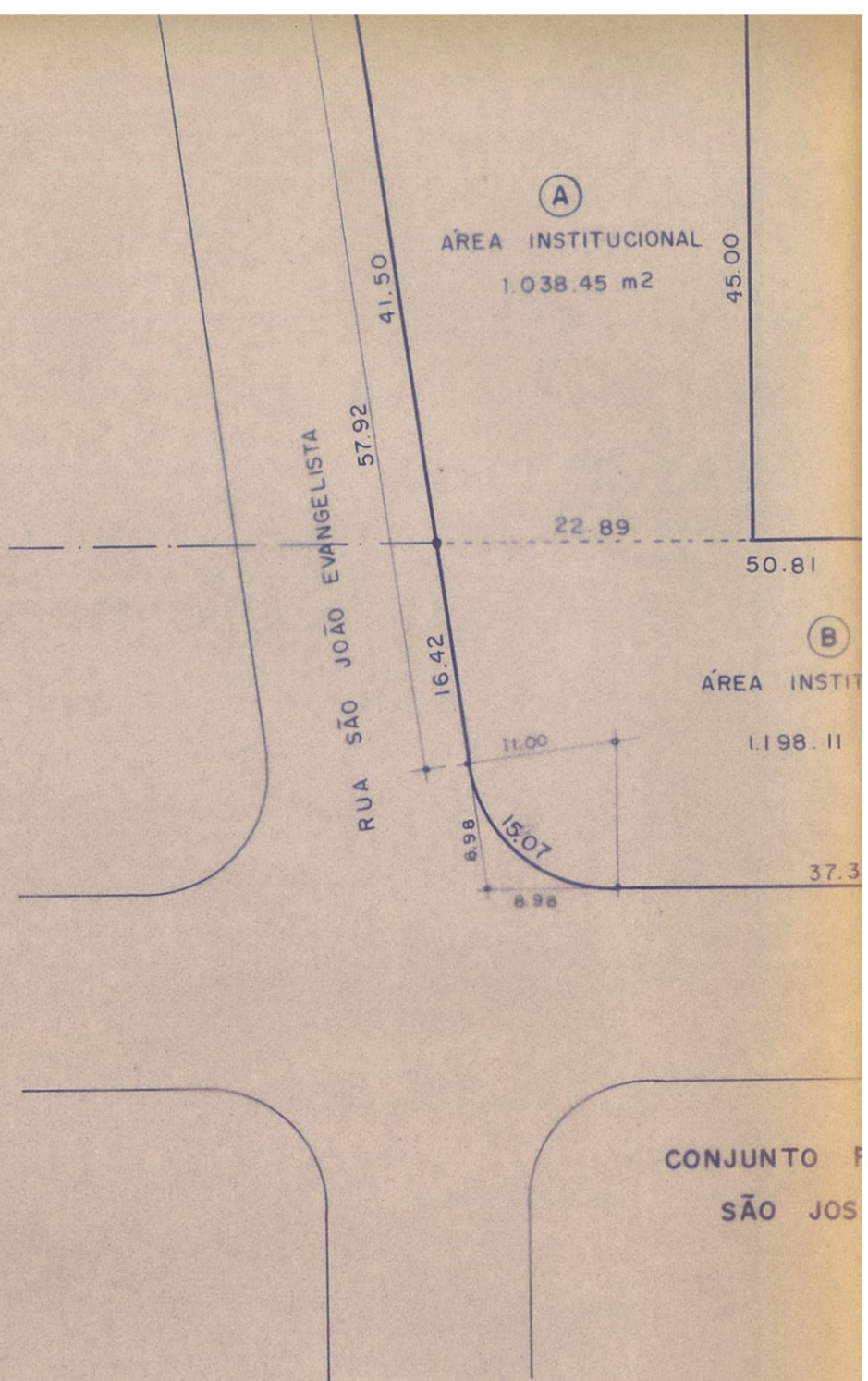
II

1.038.45 m<sup>2</sup>

1.198.11 m<sup>2</sup>

2.236.56 m<sup>2</sup>





- (A) ÁREA INSTITUCIONAL  
(CONJ. RESID. SÃO JOSÉ I)
- (B) ÁREA INSTITUCIONAL  
(CONJ. RESID. SÃO JOSÉ II)

TOTAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =


REF. PROJETO DE LEI Nº 021/90 PMC 04/06/90

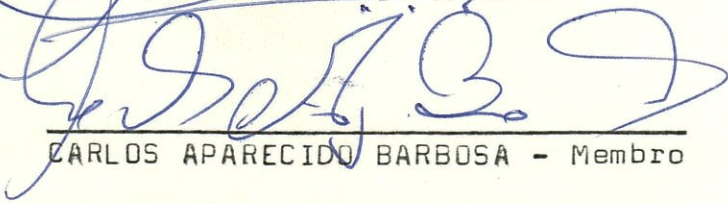
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARÉCER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
ISAIEL JOSÉ FELIPPE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP\_13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 021/90 PMC 04/06/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =


REF. PROJETO DE LEI Nº 021/90 -PMC- 04 / 06 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

  
JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro

  
IRÍO ALVES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP\_13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =


REF. PROJETO DE LEI Nº 021 / 90 PMC 04 / 06 / 90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.


SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JORENTE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro